



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria de Serviços Gerais

Setor de Serviços Auxiliares



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 14 de outubro de 2025.

1- OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma contínua e ininterrupta, nas instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), localizada na Praça Municipal – Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF. Os serviços incluem o fornecimento de água tratada para consumo e uso geral, bem como a coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, em conformidade com as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis.

2 - ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

SEaux - Setor de Serviços Auxiliares

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 Identificação da Demanda

A contratação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de caráter essencial e indispensável para a manutenção das atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A água é um recurso vital para a higiene, saúde e bem-estar de servidores, parlamentares, colaboradores e visitantes, bem como para o funcionamento das instalações sanitárias, copas e demais áreas que demandam o uso do recurso. O serviço de esgotamento sanitário, por sua vez, é fundamental para a saúde pública e a proteção ambiental, garantindo a adequada coleta e tratamento dos efluentes gerados.

A interrupção ou inadequação de tais serviços acarretaria graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente, à imagem institucional e ao próprio funcionamento da CLDF, tornando impossível a continuidade de suas atividades administrativas e legislativas. A contratação visa, portanto, garantir a segurança hídrica e sanitária do edifício, assegurando um ambiente de trabalho adequado e em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

A contratação visa garantir a continuidade desses serviços de maneira segura, econômica e compatível com a legislação, considerando ainda o caráter exclusivo da prestação de serviço por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados envolvem a operação e manutenção de todo o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atende as instalações da CLDF, incluindo, mas não se limitando a:

Abastecimento de Água Potável: Fornecimento de água tratada, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária, garantindo pressão e vazão adequadas nos pontos de consumo da CLDF.

Esgotamento Sanitário: Coleta, afastamento e tratamento dos efluentes gerados nas instalações da CLDF, conforme as normas ambientais e sanitárias.

Instalação e Manutenção: Realização de leituras periódicas do consumo de água, emissão de faturas, manutenção preventiva e corretiva das redes e equipamentos até o ponto de entrega/coleta, bem como o atendimento a solicitações de serviço, reparos emergenciais e vistorias técnicas.

Conexão e Desconexão: Operações de ligação e desligamento dos serviços, quando solicitadas e justificadas, em conformidade com a regulamentação da Adasa.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será executada sob o regime de **monopólio legal** pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), na qualidade de concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico no Distrito Federal.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades e do valor da contratação baseia-se no histórico de consumo da CLDF e na tabela de tarifas da CAESB.

6.1. Estimativa de Consumo

Para fins deste Termo de Referência, e considerando a ausência de dados de consumo específicos para água e esgoto no Estudo Técnico Preliminar original, recomenda-se a coleta imediata do histórico de consumo em metros cúbicos (m³) da CLDF. Alternativamente, pode-se utilizar benchmarks de consumo de edificações públicas de porte similar.

Estimativa Média Mensal de Água: 1.471,08 m³/mês

Estimativa Média Mensal de Esgoto: 1.471,08 m³/mês (geralmente uma porcentagem do consumo de água, conforme regulamentação da CAESB)

6.2. Metodologia de Cálculo do Valor Estimado

O valor estimado será determinado pela aplicação das tarifas vigentes da CAESB sobre as quantidades estimadas de consumo de água e esgoto, acrescido de eventuais taxas e tributos aplicáveis, em conformidade com a legislação e regulamentação da Adasa. A composição da tarifa inclui o consumo de água, a tarifa de esgoto (calculada como percentual do consumo de água), e contribuições específicas, se aplicável.

6.3. Valor Estimado da Contratação

O valor anual estimado da contratação, após a aplicação das tarifas da CAESB sobre o consumo projetado, é de **R\$ 555.266,70 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).**

Justificativa do Valor: O valor estimado foi calculado e detalhado nas faturas de janeiro a dezembro de

2024 refletindo o consumo da CLDF e as tarifas atualizadas da CAESB do ano anterior. A previsão orçamentária deverá considerar uma margem de segurança para acomodar eventuais variações de consumo ou reajustes tarifários, prezando pela prudência administrativa e evitando a necessidade de aditivos ou reprogramações frequentes.

6.4. Fontes da Estimativa

Histórico de faturas de consumo de água e esgoto da CLDF do ano de 2024 de acordo com as notas fiscais contidas nos processos 00001-00004918/2023-02 e 00001-00000783/2024-89, reunidas no DOC SEI 2372939.

7. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é cabível por se tratar de **serviço público essencial prestado em regime de monopólio legal** pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) em todo o território do Distrito Federal.

A CAESB é a única prestadora dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de abrangência da CLDF, configurando a inviabilidade de competição. Sua exclusividade é amparada pela legislação específica do setor de saneamento básico e pela regulamentação da Adasa.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da presente contratação, uma vez que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de **caráter indivisível e essencial**, sendo prestados em regime de monopólio pela CAESB. A impossibilidade de fracionamento do fornecimento ou de contratação com prestadores distintos para a mesma localidade é intrínseca à natureza do serviço público de saneamento. O parcelamento seria inviável técnica e legalmente, comprometendo a eficiência, a legalidade e a economicidade da contratação.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada (CAESB) deverá apresentar e manter, durante toda a execução contratual, a documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências legais e aplicáveis a contratos com a Administração Pública, incluindo:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Provas de regularidade fiscal (Receita Federal, Fazenda Distrital e Procuradoria da Fazenda Nacional).

Provas de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS).

Comprovação de regularidade trabalhista (CNDT).

Declaração de inexistência de trabalho infantil.

Comprovação de seu enquadramento como prestadora exclusiva dos serviços objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CAESB)

A CAESB, na qualidade de Contratada, obriga-se a:

Fornecer água potável em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação sanitária e pela Adasa.

Coletar, afastar e realizar o tratamento dos efluentes gerados nas instalações da CLDF, em conformidade com as normas ambientais.

Manter a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, salvo interrupções programadas devidamente comunicadas ou emergenciais justificadas.

Realizar a leitura periódica dos medidores de consumo e emitir as respectivas faturas, com os valores calculados de acordo com as tarifas vigentes e a regulamentação aplicável.

Prestar atendimento emergencial para reparos na rede externa e outros problemas relacionados ao fornecimento ou coleta.

Disponibilizar canais de atendimento para a CLDF para registro de solicitações e reclamações.

Cumprir integralmente as obrigações legais, regulamentares e contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLDF)

A CLDF, na qualidade de Contratante, obriga-se a:

Efetuar o pagamento pontual das faturas pelos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos.

Manter as instalações internas em plenas condições de uso e segurança, zelando pela conservação da rede hidráulica e sanitária interna.

Permitir o acesso de prepostos da CAESB, devidamente identificados, para a realização de leituras, vistorias, manutenções ou reparos que exijam acesso às instalações.

Comunicar à CAESB qualquer alteração significativa nas características de consumo ou nas instalações que possam impactar a prestação dos serviços.

Designar formalmente um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do Art. 109, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de serviço público essencial e contínuo prestado sob regime de monopólio. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévio aviso, ou em conformidade com as causas de rescisão previstas na legislação.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela área requisitante (SEaux - Setor de Serviços Auxiliares) ou por servidor(es) formalmente designado(s) pela CLDF. O(s) fiscal(is) terá(ão) as seguintes atribuições, entre outras:

Acompanhar a regularidade do fornecimento de água e da coleta de esgoto.

Conferir a correção das leituras e faturas emitidas pela CAESB.

Atestar a conformidade dos serviços para fins de pagamento.

Registrar ocorrências e solicitar providências à Contratada.

Analisa e emitir parecer sobre solicitações e reclamações relativas ao contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CAESB estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como no contrato a ser celebrado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do seguinte Programa de Trabalho e Elemento de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065 (ou código equivalente para gestão de utilidades)

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ou código mais específico para água e esgoto, se disponível)

Ação: Gerenciar serviços de saneamento / Manutenção e Conservação de Edifícios.

Descrição da Despesa: Despesas com aquisição de serviços de água e esgoto.

16. ANEXOS

Integram este Estudo Técnico Preliminar (ETP), para todos os fins de direito e de fato:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Neste anexo, serão detalhadas as especificações dos serviços, conforme a *Seção 4 - Caracterização dos Serviços* do *Estudo Técnico Preliminar da contratação*

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unidade de Medida	Observações
1	Abastecimento de Água Potável: Fornecimento de água tratada, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária, garantindo pressão e vazão adequadas nos pontos de consumo da CLDF.	m ³ /mês	Conforme regulamentação da Adasa e normas sanitárias vigentes.

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unidade de Medida	Observações
2	Esgotamento Sanitário: Coleta, afastamento e tratamento dos efluentes gerados nas instalações da CLDF, conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.	m ³ /mês	Geralmente calculada como porcentagem do consumo de água, conforme regulamentação da CAESB.
3	Instalação e Manutenção: Realização de leituras periódicas do consumo de água, emissão de faturas, manutenção preventiva e corretiva das redes e equipamentos até o ponto de entrega/coleta, bem como o atendimento a solicitações de serviço, reparos emergenciais e vistorias técnicas.	Serviço	Inclui atendimento emergencial e disponibilização de canais de atendimento à CLDF.
4	Conexão e Desconexão: Operações de ligação e desligamento dos serviços, quando solicitadas e justificadas, em conformidade com a regulamentação da Adasa.	Serviço	Realizadas mediante solicitação formal da CLDF e justificativa.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência serve como subsídio para a formalização do contrato entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação de um serviço público essencial para a Casa Legislativa.

ADO FRANCISCO DOS SANTOS

Assistente Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **ADO FRANCISCO DOS SANTOS - Matr. 11879, Assistente Técnico Legislativo**, em 14/10/2025, às 16:05, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2371712 Código CRC: 8CC7F41F.



PARECER-PG Nº 535/2025-NPLC

Brasília, 22 de outubro de 2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 58/2023. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE.

I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para a prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para as dependências do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Termo e Referência 2371715.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2371712), Termo de Referência (2371715), Instrução de Inexigibilidade (2380478) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2381531).

A estimativa de gasto é de R\$ 555.266,70 (quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que a necessidade ou não da contratação é matéria que não está sujeita à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Além disso, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 2382595.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis, está a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#) desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 58 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade em geral, dispondo que:

"Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II – o estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

V - autorização da autoridade competente."

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (2371712), Termo de Referência (2371715) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2381531).

Em relação especificamente à exclusividade do fornecedor, é relevante destacar que incumbe à área técnica realizar as pesquisas e comprovações necessárias, trazendo aos autos as informações pertinentes para justificar a opção pela contratação direta por inexigibilidade, não podendo a Procuradoria se imiscuir nessa análise sob pena de violação ao princípio da segregação de funções.

Porém, ressalta-se que, no presente caso, a exclusividade da CAESB decorre do Decreto-Lei nº 524/1969, além da Lei Distrital nº 7.269/2024.

Ademais, o Termo de Referência (2371715) fundamentou que *"Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de serviço público essencial prestado em regime de monopólio legal pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB). Conforme a Seção 7 - Justificativa para Inexigibilidade de Licitação do Estudo Técnico Preliminar da contratação (SEI 2371712), esta modalidade é cabível "conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021", pois a CAESB é a única prestadora dos serviços na área de abrangência da CLDF, configurando a inviabilidade de competição."*

Também no Estudo Técnico Preliminar (2371712) consta que *"A CAESB é a única prestadora dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de abrangência da CLDF, configurando a inviabilidade de competição. Sua exclusividade é amparada pela legislação específica do setor de saneamento básico e pela regulamentação da Adasa."*

Submetida a questão à outra instância de verificação, o NUINP registrou, na instrução (2380478), que *"Assim, ainda que não conste parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, sugere-se que a contratação se dê por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".*

A análise empreendida por mais de um setor desta Casa acerca da exclusividade do fornecedor, da pertinência da inexigibilidade e da suficiência da documentação apresentada corrobora as justificativas apresentadas nos documentos que instruem o processo.

Identifica-se que a documentação apresenta, entre outras informações, a descrição da necessidade da contratação; a demonstração do seu alinhamento com o planejamento da Administração; a estimativa de quantidades e do valor da contratação; a justificativa para a escolha do fornecedor e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Entretanto verifica-se que o processo não foi instruído com os documentos de habilitação da CAESB, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023.

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico e diante da fundamentação apresentada pela área técnica, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, devendo apenas ser complementada a instrução para inserir os documentos de habilitação da CAESB.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da empresa **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**, por inexigibilidade de licitação, para a prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para as dependências do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Termo e Referência 2371715, com fundamento no disposto no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, consoante instrução em exame, desde que haja a complementação da instrução, juntando-se os documentos de habilitação da CAESB.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA** - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 22/10/2025, às 11:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2385509 Código CRC: 2F322B09.



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 70/2025
PROCESSO Nº 00001-00038821/2025-57

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, inciso I.
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 13.142.200,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 11.267.795,61
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.874.404,39
Valor desta Despesa: R\$ 69.408,35 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)	
Credor:	
00.082.024/0001-37 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	R\$ 69.408,35

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa para a prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para as dependências do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 2371715).

Valor estimado da despesa = R\$ 555.266,70.

Valor da despesa estimada para 2025 = R\$ 69.408,35, sendo:

- R\$ 555.266,7 / 12 meses = R\$ 46.272,23;
- R\$ 46.272,23 x 1,5 mês (15 dias em novembro + dezembro/2025) = R\$ 69.408,35.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-44).

Conforme Parecer-PG nº 535/2025-NPLC (SEI 2385509), Despacho GMD (SEI 2410217) e Despacho DAF (SEI 2414398).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 232, NA PÁGINA 31 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 550.0000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 69.408,35 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 11/11/2025, às 15:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 11/11/2025, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 11/11/2025, às 19:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2415772 Código CRC: C5DCE298.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00038821/2025-57

2415772v3